

O DIREITO PENAL DO INIMIGO E O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO UMA VISÃO GARANTISTA

Por: Inaian Fernandes Leotti

O presente trabalho objetivou analisar a construção do Direito Penal do Inimigo, como discurso que cresceu e se firmou ao longo da evolução do direito penal. Foi analisado ao longo deste trabalho o desenvolvimento e as mudanças de quem seria o inimigo, ao longo das Revoluções Mercantil e Industrial, e, posteriormente nos Séculos XX e XXI. Por conseguinte, verificou-se sua atual construção jurídica, com base nos estudos de Günther Jakobs, os fundamentos deste na sociologia de Niklas Luhmann. Ainda em Jakobs, analisou-se sua vertente do funcionalismo e dos fins da pena, para que se pudesse compreender melhor que vem a ser o inimigo, e, o que é o Direito Penal do Inimigo. Ao fim, correlacionou esta teoria com o Regime Disciplinar Diferenciado, com a finalidade de se comprovar que este regime é fruto do Direito Penal do Inimigo. Apresentou-se, como solução a este intrincada análise, um olhar garantista sobre a questão, com base nas proposições de Luigi Ferrajoli.

Palavra - chave: Direito Penal do Inimigo – Regime Disciplinar Diferenciado - Garantismo